



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025
03 DE JULHO DE 2025

Altera o § 2º do artigo 4º Lei Complementar nº 16-B/2015 que autoriza o Poder Executivo municipal a regularizar o domínio dos lotes urbanos do perímetro urbano de Santa Lúcia, ocupados por posseiros residentes no município através de outorga de títulos definitivos de propriedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 16-B/2015, de 07 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – A comissão Especial de Regularização Fundiária terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) integrantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo eles servidores do quadro efetivo municipal;

II – REVOGADO;

III – 03 (três) integrante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Santa Lúcia (ACISLU).”

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

SILVANO
TORTELLI:02093272946

Assinado de forma digital por
SILVANO TORTELLI:02093272946
Dados: 2025.07.04 09:07:29
-03'00'

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº: ____/2025

Sr. Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente proposta de alteração dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 16-B/2015 que *autoriza o Poder Executivo municipal a regularizar o domínio dos lotes urbanos do perímetro urbano de Santa Lúcia, ocupados por posseiros residentes no município através de outorga de títulos definitivos de propriedade e dá outras providências.*

Nele se cuida de alterar a composição da Comissão Especial de Regularização Fundiária instituída pela Lei no seu §2º do artigo 4º.

Tal providência se dá em razão da inconstitucionalidade em participação de membros do Poder Legislativo em dita comissão, vez que a norma desafia a ordem constitucional pois viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes. Também destaca-se que a função é incompatível com a atividade legislativa em que se investem os vereadores.

A alteração proposta é imprescindível para o devido funcionamento e regularidade da Comissão Especial de Regularização Fundiária.

Contamos com a compreensão dos nobres Edis para a aprovação desta alteração, que visa não apenas cumprir uma orientação técnica, mas também fortalecer institucionalmente nosso município, permitindo que avancemos na regularização fundiária em nosso município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

SILVANO

TORTELLI:02093272946

Assinado de forma digital por
SILVANO TORDELLI:02093272946
Dados: 2025.07.04 09:07:52
-03'00'

SILVANO TORDELLI
Prefeito Municipal